



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

## **PROJETO DE LEI N.º 77/2022.**

**“Dispõe sobre a isenção do IPTU para idosos com idade igual ou superior a sessenta anos do Município de Arraial do Cabo”**

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU, o imóvel pertencente ao idoso(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com renda mensal de até dois salários mínimos, independente da área construída, sendo considerado apenas a idade e a renda dos contribuintes.

Art. 2º - Em caso de falecimento do contribuinte e, desde que o imóvel continue a servir ao cônjuge supérstite com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e com renda que não exceda dois salários mínimos, será a ele(a) extensivo o benefício desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2022.

**Mário Sérgio Ribeiro da Silva**

Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

## **PROJETO DE LEI N.º 77/2022.**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei institui a isenção do IPTU aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A isenção aos idosos cabistas de baixa renda garantirá um alívio nas contas daqueles que trabalharam incansavelmente por esta terra. Além disso, esse projeto garante o caráter de responsabilidade do município para com os nossos idosos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2022.

  
**Mário Sérgio Ribeiro da Silva**  
Vereador Autor